



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 184/2021 - GP

Juara-MT, 25 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 224/2021
Data: 26/02/2021 - Horário: 15:49
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 010/2021** - Institui o Fundo Municipal de Trânsito e cria o Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências, para apreciação pelos Nobres Edis e posterior aprovação pelo Pleno deste Poder.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nobres Edis, serve o presente Projeto de Lei que "Institui o Fundo Municipal de Trânsito e cria o Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências".

A criação do Fundo Municipal de Trânsito e criação do Conselho Municipal de Trânsito, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Cidade, ou outra que vier substituí-la, está baseada na necessidade aprimorar as ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito.

Tendo em vista a natureza da matéria e seus efeitos à população em geral, requer que seja dado ao presente Projeto de Lei tramitação e após procedam sua votação e aprovação.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 010/2021.

Institui o Fundo Municipal de Trânsito e cria o Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO – FUMSET

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação do Trânsito – FUMSET, vinculado à Secretaria Municipal de Cidade, ou outra que vier substituí-la, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação do Trânsito – FUMSET:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSET serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento, educação no trânsito dentre outras ações no âmbito do trânsito municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUTRAN

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FUMSET.

Art. 4º Compete ao COMUTRAN:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMSET;

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito -COMUTRAN, composto por 07 membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cidade;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde / SAMU;

V – um representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

VI – um representante da CIRETRAN/Juara;

VII – um representante do Conselho de Engenharia – CREA-MT.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O COMUTRAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º O COMUTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do COMUTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUTRAN.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 25 de fevereiro de 2021.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município